



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - NOTA LEGAL
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
138

Data e Hora da Emissão	05/05/2015 09:27:42	Competência	5/2015	Código de Verificação	066259520
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MARICA - RJ

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	SHARLON RICARDO FERREIRA DE SOUZA 144265				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	16.578.657/0001-70	Inscrição Municipal	50826	Município	MARICA - RJ
Endereço e Cep	ODENIR FRANCISCO DA COSTA, - ARAÇATIBA CEP: 24900-000				
Complemento:	QD 25A LT 06	Telefone:	99985817	e-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Fabiano Taques Horta				
CNPJ/CPF	041.214.867-65	Inscrição Municipal		Município	MARICA - RJ
Endereço e CEP	RUA ABREU RANGEL, 420 - CENTRO CEP: 24900-890				
Complemento:	loja 05	Telefone:	21000000000	e-mail:	emersoncopymix@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Locação 03 computadores e 01 multifuncional incluindo todos os suprimentos como papel e toner referente ao mês de Abril.

Recebemos
 Em 05/maio/2015
[Assinatura]

Código do Serviço / Atividade

1.07 / 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	2.220,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	2.220,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)			
Outras Retenções		Opção Simples Nacional			
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	2.220,00	Incentivador Cultura			
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, marica.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 3 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, nº 5 - subsolo. Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels.: (21)2333-0011 (21)2333-0014. ALERJ-COMISSÃO DE DEFESA DE CONSUMIDOR: Rua da Alfândega, nº 8. Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 0800 282 7060.

CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATO DE ALUGUEL DE COMPUTADOR DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA/SCANNER QUE ENTRE SI FAZEM FABIANO TAQUES HORTA E SHARLON RICARDO FERREIRA DE SOUZA 144265.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o Sr. **FABIANO TAQUES HORTA**, pessoa física, inscrita no CPF n. 041.214.867-65, com escritório na Rua Abreu Rangel, 420, loja 05 – Centro – Maricá/RJ, CEP 24.900-890, neste ato representado pelo próprio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SHARLON RICARDO FERREIRA DE SOUZA 144265**, com CNPJ nº 16.578.657/0001-70, estabelecida na Rua Odenir Francisco da Costa, Qd 25 A, Lote 06 – Araçatiba - Maricá/RJ, CEP 24.900-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato de aluguel de três computadores, com 04 (quatro) gigas de memória, gravador de DVD, HD externo e interligados em rede, uma multifuncional laser, marca brother franqueada em 5.000 (cinco mil) cópias, incluindo material de consumo da mesma (toner e cilindro) e papel A4, para utilização de serviços de fotocópias e digitalização de documentos do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais), o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, podendo ser realizado por meio de cobrança na sede da CONTRATANTE, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

3.2. Discriminação dos valores contratados:

- 03 computadores completos;
- 01 multifuncional marca brother franqueado em 5.000 (cinco mil) cópias;
- 01 caixa de papel A4 com 10 resmas;
- 01 unidade de toner brother;
- Assistência Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

4.1. – Constituem-se em obrigações da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
- b) Prestar manutenção técnica durante a vigência deste contrato;
- c) Efetuar manutenção técnica durante a vigência deste contrato o qual cobre totalmente assistência, peças, cilindro, tonner, etc.;
- d) Atendimento às chamadas em até 12 (doze) horas;
- e) Deixar sempre a máquina em estado e condições perfeitas para seu uso;

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratante

5.1 – Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Reconhecer e efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;
- b) Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação do contrato;
- c) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;
- d) Isentar a CONTRATADA dos compromissos estabelecidos na cláusula anterior no caso de modificações ou manuseio do equipamento por pessoal técnico não autorizado;

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. As partes poderão rescindir o presente contrato, amigavelmente, antes do seu vencimento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

6.2. Neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Se o CONTRATADO revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência deste.
- c) O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, na podendo a parte inadimplente alegar esse motivo a seu favor;
- d) Insolvência notória, falência ou liquidação judicial/extrajudicial, de qualquer das partes;
- e) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Maricá, de de 2015.



FABIANO TAQUES HORTA
Contratante



SHARLON RICARDO FERREIRA DE SOUZA 144265
Contratado

Testemunhas:

1. 

2. _____